

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMIBC Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – CMIBC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preconizado na Lei n. 1033/91, torna público o Chamamento Público para seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal do Idoso - FMI a projetos voltados à área da pessoa idosa, conforme estabelecido no presente Edital.

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Conselho Municipal do Idoso (CMIBC), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preconizado na Lei n. 1033/91 e alterações e Decreto nº 8847/2018 torna público o Chamamento Público para seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal do Idoso - FMI a projetos voltados à área da pessoa idosa.

1.2. As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2021 a 2023:

Órgão – Secretaria Municipal da Pessoa Idosa.

Unidade – Fundo Municipal do Idoso de Balneário Camboriú.

Ação — FMIBC.

1.3. As Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público, receberão CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS expedida pelo CMI de BALNEÁRIO CAMBORIÚ, com vistas a que busquem doações junto a pessoas físicas e jurídicas.

### 2. DOS OBJETIVOS

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, para execução de projetos no Município de Balneário Camboriú, cujos beneficiários sejam do município, que estejam em consonância com as políticas públicas voltadas para pessoas idosas, a serem financiados na forma de captação de recursos pelo FMIBC.

2.1.1. Garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.2. Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais.

2.3. O presente edital busca qualificar e potencializar os serviços para a promoção da rede de atendimento à pessoa idosa de Balneário Camboriú/SC.

2.4. Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período máximo de até 24 (vinte e quatro) meses e que contemple ações previstas no item 3.2 deste Edital.

2.5. As Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental devem apresentar seus projetos para a análise, apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Idoso, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, de destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais nos termos do Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes.

2.6. Para inscreverem projetos a serem financiados com recursos do FMIBC, as Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental deverão estar com o atestado de funcionamento vigente junto ao CMIBC.

2.7. Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.

### 3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos inscritos, deverão atender pessoas idosas e estarem em conformidade com a legislação vigente, em especial ao Estatuto do Idoso, Lei Municipal nº 3888/2015 e Decreto nº 8847/2018.

3.2. O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a atenção a pessoas idosas, sob a orientação e recomendação do Diagnóstico Municipal do Idoso de Balneário Camboriú – onde constam os seguintes eixos:

3.2.1 Eixo 1 – Transporte e Mobilidade Urbana;

3.2.2 Eixo 2 – Ambiente Físico;

3.2.3 Eixo 3 – Apoio, cuidado e saúde;

3.2.4 Eixo 4 – Moradia;

3.2.5 Eixo 5 – Participação;

3.2.6 Eixo 6 – Respeito e inclusão social;

3.2.7 Eixo 7 – Oportunidade de aprendizagem;

3.2.8 Eixo 8 – Comunicação e Informação.

3.3. Em caso de utilização de veículo/transporte, é necessário a observância das normas regulamentadoras junto aos órgãos competentes de trânsito, sendo vedado a utilização de veículo particular.

3.4. Os projetos aprovados poderão ser cofinanciados por no máximo 3(três) anos consecutivos.

### 4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição dos projetos das Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental, serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento (anexo I).

b) Plano de Trabalho - Projeto (anexo II).

c) Declaração de compromisso com a divulgação da parceria entre a Organização da Sociedade Civil, Programa Governamental e o CMIBC/FMIBC (anexo III).

d) Cópia do registro vigente junto ao CMIBC.

4.2. Os projetos que não apresentarem rigorosamente os documentos válidos, elencados no item 4.1 deste edital, serão inabilitados.

4.3. Para celebração do Termo de Fomento, anexo IV, pós-período de Captação de Recursos, se faz necessário a apresentação da documentação exigida e que as mesmas deverão estar em período de vigência.

4.4. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independentemente qual seja o resultado.

4.5. O plano de trabalho com descrição do projeto (anexo II) deverá ser entregue em cópia física devidamente identificada e assinada pelo responsável legal pela Organização da

Sociedade Civil e Programa Governamental e em mídia eletrônica (CD, DVD, pendrive – em extensão “.doc” / “.odt” / “.pdf”). A ausência da mídia eletrônica, inabilita o projeto.

4.6. Os documentos deverão ser protocolados em envelope fechado, identificado conforme modelo abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETO

PROPONENTE: “ \_\_\_\_\_ ”

Nome do Projeto: “ \_\_\_\_\_ ”

4.7. Caso o projeto apresentado pelo proponente exigir a elaboração e execução de projetos técnicos, este(s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo respectivo responsável (Engenheiro, Arquiteto, Nutricionista, Fonoaudiólogo, entre outros).

4.8. Os projetos que preveem aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), deverão ser apresentados, no mínimo 3 (três) orçamentos com as mesmas especificações, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante. Neste caso, a Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental deverão apresentar justificativa.

## 5. CRONOGRAMA OFICIAL

5.1. O cronograma oficial obedecerá às seguintes etapas:

5.1.1. Publicação do Edital: após a aprovação em reunião plenária do CMIBC.

5.1.2. O Presente Chamamento Público, ficará aberto pelo período de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Os projetos e os respectivos documentos poderão ser protocolados junto a Casa dos Conselhos, aos cuidados do CMIBC a qualquer tempo, para análise da comissão de projetos.

5.1.2.1 Os projetos e os respectivos documentos poderão ser apresentados durante todo o ano, entre os meses de fevereiro a novembro.

5.1.3. Após a protocolização da inscrição do projeto, mediante a documentação prevista no item 4.1 deste edital, na sede do CMIBC (Casa dos Conselhos), localizado a Rua 1822, nº 1510 – Centro – BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, que funcionará no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h, o trâmite seguirá os seguintes passos:

a) apresentação do requerimento de inscrição na reunião plenária ordinária do CMIBC, após a protocolização do Projeto;

b) encaminhamento à Comissão Especial de Seleção de Projetos, do Presente Edital, que deverá emitir seu parecer à plenária do CMIBC, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias; e

c) Publicação do projeto pré-selecionado, dando prazo para interposição de recurso: até 5 (cinco) dias úteis após a deliberação e divulgação pelo CMIBC.

5.1.4. Poderá ser apresentado recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

5.1.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados pelo CMIBC e publicados na página do site oficial do Município de Balneário Camboriú: <https://www.bc.sc.gov.br/>

5.1.6. Publicação do resultado: homologação e divulgação do resultado do projeto aprovados no primeiro dia útil após o fim do prazo para interposição de recursos ou da análise de recursos que vierem a ser interpostos, através de Resolução do CMIBC que disporá sobre o deferimento ou indeferimento do projeto.

5.1.7. Liberação da Carta de Captação de Recursos para as Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que tiverem seus projetos deferidos.

5.2. A Carta para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, contemplada no presente Edital, será emitido após a aprovação dos respectivos Projetos, e terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua concessão, prorrogável por igual período, desde que a sua prorrogação seja requerida e o projeto permaneça executável.

5.2.1. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que captarem recursos no período de janeiro a abril de cada ano, através do Imposto de Renda de guias recolhidas junto a pessoas físicas diretamente a Receita Federal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica para o projeto proposto até o final de junho de cada ano;

5.2.2. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que captaram recursos durante todo o ano, através da lei de incentivo fiscal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica até o final do mês de dezembro de cada ano;

5.2.3. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que captarem recursos para os Projetos, após a comprovação da arrecadação e não arrecadaram o valor integral, poderão através da mesma chancela, arrecadar no próximo ano. Os recursos ficarão na conta do FMIBC até o final da arrecadação ou parcialmente a pedido da Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental.

§ 1º Caso a organização tenha captado o valor parcial do projeto, em percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor global, poderá apresentar a readequação do projeto para utilização do valor captado. Neste caso, não será permitida a continuação da captação com a mesma chancela.

§ 2º Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e tendo a organização captado o valor parcial do projeto em percentual menor que 60% (sessenta por cento) do valor global, o recurso captado será transferido para o FMIBC – Fundo Municipal do Idoso de Balneário Camboriú - SC

5.2.4. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que arrecadarem o valor integral do projeto e solicitar o repasse dos recursos, não mais poderão arrecadar no ano seguinte com a mesma chancela. A Organização da Sociedade Civil e Programas Governamentais, terão que apresentar um novo projeto para uma nova autorização da captação de recursos.

5.2.5. Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil ou Programas Governamentais que não formalizem Termo de Fomento em razão de qualquer fato impeditivo, permanecerão integrados ao FMI.

5.2.6. os bens adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, não podem ser alienados, exceto quando os bens se tornarem inservíveis.

## 6. – DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ANÁLISE PELA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 Os critérios de avaliação são relativos a cumprimento dos objetivos; cumprimento social da iniciativa; inovação e criatividade, conforme quadro abaixo:

### a) Cumprimento dos objetivos (50 pontos)

	Atende ( Nota 50)	Atende Parcialmente (Nota25)	Não atende
Acessibilidade das Pessoas Idosas em ambiente internos e externos (Moradias ,ILPIs, Centros de Covivência ,etc)			
Facilitação para o transporte exclusivo e gratuito de idosos em seus deslocamentos para consultas, exames, tratamentos de saúde, etc.			
Contribuição na redução de prazos nos atendimentos dos agendamentos de consultas, exames e tratamentos especializados			
Acrescenta e melhora a oferta de medicamentos da farmácia municipal			
Facilita a inclusão dos idosos em atividades de lazer, cultura, educação, profissionalização, inclusão digital			

**b) Cumprimento Social da iniciativa  
(benefícios gerados com o projeto) ( 35 pontos)**

	Atende (Nota 35)	Atende Parcialmente (Nota23)	Não Atende (Nota 0)
Atende idosos em vulnerabilidade social			
Amplia atendimento aos moradores dos diversos territórios			
Facilita o transporte do idoso			
Propicia a saúde integral da Pessoa Idosa			
Promove a autonomia e empoderamento da população idosa			

**c) Inovação e criatividade. (15 pontos)**

	Atende (Nota15)	Atende Parcialmente (Nota 7)	Não Atende ( Nota 0)
Acrescenta novas tecnologias			
Contribui com a transformação social			
Divulga os direitos da pessoa idosa			

6.1.1 A Pontuação mínima para aprovação do Projeto é de 55 (cinquenta e cinco) pontos, somados no item 6.1 deste edital.

6.1.2 Ações relacionadas ao contexto da COVID 19, terão prioridade de análise, tramitação e deferimento.

6.2. A (o) proponente, cujo projeto visa a aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), que não garanta e mantenha a continuidade do projeto, esses materiais/equipamentos, em perfeitas condições de uso, poderão ser alocados em programas/projetos/serviços não governamentais, que prevejam a utilização desses, a partir da anuência do CMIBC.

## 7. – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados são oriundos do Fundo Municipal do Idoso de Balneário Camboriú – FMIBC.

7.2. O repasse de recursos será condicionado à apresentação de documentos referidos nos itens 4.1 e 4.3 deste edital.

7.3. O recurso captado correspondente ao valor total previsto no projeto, será distribuído de modo a que se retenha 20% (vinte por cento) do montante para as despesas do FMIBC e o restante, equivalente a 80% (oitenta por cento), será destinado ao referido projeto chancelado.

7.4. Uma vez atendido o disposto no item 7.3 deste edital, os recursos captados que excedam o valor total do projeto, serão destinados exclusivamente ao projeto chancelado, considerando o previsto na proposta apresentada e nas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## 8. – DAS DESPESAS VEDADAS

8.1. É vedado aos projetos apresentados a utilização de recursos para:

8.1.1. Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da diretoria da instituição e técnicos já vinculados a esta, anteriormente ao início do projeto, ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta (ativos, inativos ou licenciados);

8.1.2. Pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

8.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa aquela estabelecida no projeto;

8.1.4. Realização de despesas com publicidades, informativos das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e técnicos da entidade, de autoridades e/ou servidores públicos;

8.1.5. Investimentos em aquisição, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da pessoa idosa, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

8.1.6. Aquisição ou a exclusão de qualquer item do Projeto inicial sem o devido conhecimento e previa deliberação do CMIBC.

## 9. – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A avaliação dos projetos inscritos será realizada pela Comissão Especial de Seleção de Projetos, nomeada por ato do Poder Executivo, a qual, submeterá seu parecer à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, que referendará os projetos a serem atendidos e os publicará através do sítio eletrônico, <https://www.bc.sc.gov.br/> e no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

9.2. O resultado do processo também será disponibilizado na sede do CMIBC de BALNEÁRIO CAMBORIÚ e no site <https://www.bc.sc.gov.br/>.

9.3. O conselheiro titular ou suplente, representante de Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que inscrever projeto, não poderá participar da análise e votação do mesmo.

## 10. – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão Especial de Seleção de Projetos, em quatro fases distintas:

10.1.1. **HABILITAÇÃO**: consiste no estrito cumprimento deste Edital.

10.1.2. **AValiação**: os projetos serão avaliados pela Comissão que, se necessário, convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas in loco para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão.

10.1.2.1. Se necessário a comissão poderá solicitar alteração/adequação do plano de trabalho.

10.1.3. **SELEÇÃO**: seleção das propostas aptas a receber a Carta de Captação de Recurso do FMIBC.

10.1.4. **CLASSIFICAÇÃO**: encaminhamento dos pareceres para apreciação da plenária do CMIBC e posterior publicização, através de Resolução.

10.1.5. A avaliação da execução dos projetos anteriormente aprovados pelo CMIBC (quando for o caso), será considerada na apreciação dos projetos apresentados pelos proponentes.

## 11. DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

11.1. O prazo para que a Organização da Sociedade Civil possui para providenciar a documentação necessária para a tramitação do Termo de Fomento junto a Controle Interno da Prefeitura de BALNEÁRIO CAMBORIÚ é de 15 (quinze) dias, a contar da divulgação oficial da Resolução do CMIBC que autoriza o repasse do recurso captado.

11.2. Para os Programas Governamentais deverá ser apresentada ao CMIBC, a minuta do Termo de Referência para o Processo Licitatório, conforme o Projeto apresentado e aprovado no CMIBC.

## 12. – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas relativa aos Termos de Fomento firmados com as Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental, deverá obedecer ao plano de trabalho apresentado, respeitando as normas estabelecidas pelo Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, este Edital e demais legislações pertinentes.

12.2. O Programa Governamental deverá apresentar sua prestação de contas diretamente ao CMIBC, ao final da execução do projeto.

12.3. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser posterior a data da liberação.

12.4. O documento a ser preenchido para a prestação de contas ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura e posteriormente ao CMIBC, encontra-se no Decreto Municipal nº 98/2013.

12.5. A prestação de contas a que se refere o item deste edital, deverá ser encaminhada ao Gestor designado da parceria, que encaminhará ao CMIBC para a apreciação da Comissão Administração e Fiscalização do FMIBC, que por sua vez, emitirá parecer a ser deliberado pela plenária do CMIBC, atestando conformidade ou não.

12.6. A Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que não apresentar prestação de contas e/ou investir o recurso em desconformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo CMIBC, estarão sujeitas a devolução da totalidade do recurso recebido.

12.7. Os proponentes dos projetos contemplados com recursos do FMIBC, deverão participar de ações de socialização dos resultados dos projetos financiados no ano corrente, em conformidade com deliberação do CMIBC (audiências públicas, plenárias extraordinárias, plenárias ampliadas entre outros eventos).

### 13. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13.1. Os recursos captados serão depositados pelo destinatário diretamente na Conta Bancária do Fundo Municipal do Idoso – FMIBC de Balneário Camboriú – CNPJ 28757026/0001-06

Banco do Brasil

Agência: 14893

Operação: 001

Conta-Corrente: 7712012-X

Favorecido: Fundo Municipal do Idoso de Balneário Camboriú/FMIBC.

13.2. O depositante deverá comunicar ao CMIBC mediante a apresentação de cópia do comprovante de depósito bancário.

13.3. Da comprovação do depósito bancário o CMIBC ou contador do fundo emitirá recibo ao doador.

13.4 O CMIBC reserva-se ao direito de manter 20% (vinte por cento) dos recursos captados para aplicar de acordo com as prioridades do FMIBC, conforme Plano Anual de Aplicação.

13.5 A Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que não iniciar seu projeto no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo CMIBC, perderá o financiamento.

13.6. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamental que obtiveram projetos aprovados pelo CMIBC, estão obrigados a divulgar de forma clara e objetiva, através da imprensa falada e escrita, placas, impressos, folders, reuniões, eventos, apresentações entre outros, que o financiamento do projeto é feito através do Fundo Municipal do Idoso FMIBC, divulgando a logomarca do CMIBC como parceiro/cofinanciador, conforme modelos constantes do anexo III.

13.7. Ao inscrever projetos a Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental, automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMIBC, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma.

13.8. O ato de inscrição implica na plena concordância dos termos deste edital.

13.9. Será anulado e/ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso o (a) proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu registro ou o atestado de funcionamento junto ao CMIBC.

13.10. À plenária do CMIBC caberá a liberação dos recursos, por meio de Resolução, observando os itens 7.3 e 7.4 deste edital.

13.11. Integram o presente edital os anexos I, II, III e IV.

13.12. Toda a legislação vigente pertinente a este edital e demais informações poderão ser obtidas no portal da Prefeitura de Balneário Camboriú, através do endereço eletrônico <https://www.bc.sc.gov.br/>.

13.13. Este edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

#### 14. – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

14.1. Nos projetos pode haver previsão de pagamento de serviços de pessoas físicas ou jurídicas para elaboração do projeto e captação de recursos;

a) Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;

b) O limite máximo para as despesas de que trata o caput é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

#### 15. – DO FORO

15.1 Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, renunciando às partes a qualquer outro foro, mesmo que privilegiado.

Balneário Camboriú, 09 de setembro de 2021.

Juliethe Nitz - Gestor  
Secretaria Municipal da Pessoa Idosa  
Gestora do Fundo Municipal do Idoso de Balneário Camboriú - FMI

Mariza Farias de Liz  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROJETO

Senhor(a) Presidente do **Conselho Municipal do Idoso de Balneário Camboriú**, situado à Rua 1.822, nº1510, Centro, Balneário Camboriú/SC – anexo a Casa dos Conselhos.

O, \_\_\_\_\_ com sede na Rua XXX, nºXXX, bairro XXX, por meio de seu representante legal XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº. XXXXXXXX, vem REQUERER a este Conselho, a **INSCRIÇÃO DO PROJETO XXXX**, com base na Lei nº 8842/1994 (Política Nacional do Idoso) e Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso) e atendendo o Edital de Chamamento Público do Conselho Municipal do Idoso.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, em relação ao pedido acima formulado

Balneário Camboriú, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

NOME DA ENTIDADE:  
  
\_\_\_\_\_

## ANEXO II

### MODELO DO PLANO DE TRABALHO

#### 1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE:		1.2- CNPJ:	
1.3- ENDEREÇO e CEP:			
1.4- CIDADE:	1.5- U.F:	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO:	1.7- DDD/TELEFONE: 1.8- E-MAIL: 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):		1.11- CPF: 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
1.13- ENDEREÇO DA OSC:			
1.14- CIDADE:	1.15- U.F:	1.16- CEP:	1.17- DDD/TELEFONE: 1.18- E-MAIL: 1.19- SITE:

#### 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

3.1 - TÍTULO DO PROJETO:	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início:  Término:
3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
3.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:  <b>Objetivo Geral:</b>	

## Objetivos Específicos

### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Meta 01					
Meta 02					
Meta 03					

### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.5- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.6-UNIDADE	4.7- QUANTIDADE
PESSOA FÍSICA		
ENCARGOS		
PESSOA JURÍDICA		
MATERIAL DE CONSUMO		

--	--	--

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

## 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

### 5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
				R\$ 0,00		
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 0,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

### 5.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
				R\$ 0,00		
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

## 6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1-Receitas Previstas	6.2-UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 - TOTAL

6.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

6.5-Despesas Previstas	6.6-UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO	6.8 - TOTAL

**6.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 0,00**

## 7-OBSERVAÇÕES GERAIS

## 8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- d) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- e) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- f) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- g) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- h) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- i) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência;
- j) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal

como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

- k) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- l) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- m) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante OSC

## 9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ( )	INDEFERIDO ( )
Balneário Camboriú – SC, ____ de _____ de 20__	
_____ <b>Responsável pelo órgão repassador de recursos</b>	
_____ <b>Gestor do Acordo de Cooperação</b>	

### **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

O, \_\_\_\_\_ com sede na Rua XXX, nºXXX, bairro XXX, por meio de seu representante legal XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº. XXXXXXXX, venho por meio deste declarar que caso o projeto XXXX seja aprovado e financiado pelo Fundo Municipal do Idoso, a parceria entre a entidade e o FMI/CMI será sempre utilizada em seu material de divulgação.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, em relação ao compromisso acima formulado

Balneário Camboriú, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

NOME DA ENTIDADE:  
\_\_\_\_\_

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/20\_\_ QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA \_\_\_\_\_, E \_\_\_\_\_  
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria \_\_\_\_\_, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) (nome, qualificação e CPF da autoridade competente), e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo(a) (nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação, endereço e CPF), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de \_\_\_\_\_ (chamamento público, inexigibilidade ou dispensa) tem por objeto

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria

celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) designar um gestor da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do plano de trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;

- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Fomento, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.6** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;  
e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da administração pública municipal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil